

 REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. GINESTAL MACHADO	 agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado
--	--	---

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA CP N.º 2/2026

FORNECIMENTO DE QUEIJO FRESCO PARA O BUFETE

ÍNDICE

1. CLÁUSULAS JURÍDICAS

- 1.1. DISPOSIÇÕES
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS PELAS QUAIS SE REGE O FORNECIMENTO
- 1.4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGE O FORNECIMENTO
- 1.5. FORNECIMENTO POR SUBCONTRATAÇÃO
- 1.6. CONFIDENCIALIDADE
- 1.7. RESPONSABILIDADE
- 1.8. RESOLUÇÃO

2. OBJETO

3. PREÇO BASE

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. REVISÃO DE PREÇOS

6. ADIANTAMENTOS

7. PRAZOS

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

9. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11. FORO COMPETENTE

12. DIREITO APLICÁVEL

ANEXOS:

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Disposições

As presentes Cláusulas aplicam-se à contratação do “**fornecimento de queijo fresco para o Bufete**” do Agrupamento de Escolas Dr Ginestal Machado para o **ano de 2026**.

O fornecimento obedecerá a este Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas, constantes no Anexo I do mesmo e que dele fazem parte integrante do mesmo.

1.2. Definições

1.2.1 - Entidade adjudicante: Agrupamento de Escolas Dr Ginestal Machado, adiante designada por Entidade Adjudicante ou AE.

1.2.2 - Adjudicatário: a quem é adjudicada este fornecimento.

1.3. Disposições e cláusulas pelas quais se rege o fornecimento

1.3.1 – No fornecimento indicado em 1.1, observar-se-ão:

- a) O contrato de fornecimento a celebrar na sequência do presente procedimento;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- c) As especificações técnicas e instruções dadas pelo AE, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
- d) Os diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com o fornecimento a prestar no âmbito do contrato a celebrar, os quais serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou elementos que dele fazem parte integrante.

1.3.2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos proponentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo AE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- d) A proposta do Adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

1.4. Regra de interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1.4.1 - As divergências que, porventura, existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 1.3.2, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.2 - As divergências que porventura existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 1.3.2 e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo AE de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101º daquele Código.

1.4.3 - Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, por escrito, ao AE e aceitar as decisões que esta tomar.

1.4.4 - A falta de cumprimento dos deveres referidos no número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.

1.5. Fornecimento por subcontratação

1.5.1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do AE.

1.5.2 - A responsabilidade pela execução de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

1.6. Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

1.7. Responsabilidade

O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos fornecimentos contratados, sendo o único responsável perante o AE pelo exato e pontual cumprimento do contrato, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação ao fornecimento em causa.

1.8. Resolução

1.8.1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.

1.8.2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento/ características do bem.

1.8.3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o AE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Quando não se verifique o início do fornecimento no prazo contratualmente fixado;
- d) Quando o Adjudicatário não efetuar o fornecimento nos prazos contratados;
- e) Quando o adjudicatário não observe quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis ao objeto do contrato ou não preste os fornecimentos com a diligência devida, avaliada com referência aos pedidos e prazos que sejam formulados pelo AE;

1.8.4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

1.8.5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

1.8.6 - O exercício do direito de resolução não preclui o direito do AE vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

2. OBJETO

2.1 - O presente procedimento tem por objeto o “fornecimento de queijo fresco para o Bufete”, que englobará o seguinte:

Produto	Valor
Queijo fresco CPV 15542000-9 (Queijo fresco)	531,00 €
Total	531,00 €

2.2 - O valor máximo estimado, assim como outras especificações do bem, constam do mapa de quantidades em anexo.

2.3 - O fornecimento do bem deve ser feito parceladamente, sempre condicionado a prévia requisição e posterior encomenda assinada pelos responsáveis designados pelo AE e de acordo com as necessidades da adjudicante.

2.4 - A quantidade do bem indicadas no Anexo I representa um limite máximo, estando sempre condicionada a sua efetiva aquisição à prévia requisição do AE nos termos dos números anteriores.

3. PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos objeto do contrato a celebrar é de **531,00 €** não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado, correspondendo a:

Produto	Valor
Queijo fresco CPV 15542000-9 (Queijo fresco)	531,00 €
Total	531,00 €

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento das faturas resultantes dos fornecimentos objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2 - Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3 - A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

5. REVISÃO DE PREÇOS

O valor contratado quanto ao bem objeto do presente fornecimento não serão passíveis de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

6. ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos.

7. PRAZOS

O prazo global máximo para realização do fornecimento objeto do presente procedimento é de **12 meses**, sendo que nunca poderá ultrapassar a data de **31/12/2026**, e contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São obrigações do Adjudicatário:

8.1 – Entregar o bem objeto do presente procedimento concursal diretamente na Escolas do Agrupamento (Escola Basica 2/3 Mem Ramires e Escola Secundaria dr. Ginestal Machado).

8.2 - O prazo de entrega não deve exceder as 48 horas após a encomenda respeitando os seguintes períodos do dia: das 08h00 às 16h00.

8.3 - É responsabilidade da entidade adjudicatária o transporte e entrega de acordo com as regras de implementação de HACCP. Pelo que, os produtos devem ser embalados e transportados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade.

8.4 - O adjudicatário deverá fazer-se acompanhar, na entrega dos produtos, de uma guia de remessa e/ou fatura, verificando a entrega do produto em conjunto com o recetor. Caso coincida com o fim de mês a entrega da fatura deverá ser entregue até 3 dias úteis.

8.5 - O adjudicatário é responsável perante o AE por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento de entrega dos mesmos.

9. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

9.1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

9.2 - Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

10. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

10.2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado

MORADA – Praceta Bento Jesus Caraça

TELEFONE - 243309650

E-Mail: aedgm@ae-ginestalmachado.pt

11. FORO COMPETENTE

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será dirimido no Tribunal Administrativo da sede da entidade adjudicante.

12. DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXOS:

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES